CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 35
02/01/2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/001

Rio Grande, 02 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001, que **ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE BIOQUÍMICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.° 5.938/2004 PARA CARGO DE "BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO" E EXTINGUE O CARGO DE FARMACÊUTICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.° 5.820/2003.**

O Presente Projeto de Lei Tem por finalidade, transferir as vagas existentes do cargo de Farmacêutico para a nomenclatura Bioquímico e Farmacêutico, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE BIOQUÍMICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 5.938/2004 PARA CARGO DE "BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO" E EXTINGUE O CARGO DE FARMACÊUTICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 5.820/2003.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Bioquímico, criado pela Lei Municipal n.° 5.938 de 19 de maio de 2004, para cargo de Bioquímico Farmacêutico, e extinto o cargo de Farmacêutico, criado pela Lei Municipal n.° 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 2° As vagas existentes no cargo de Farmacêutico transferem-se para o cargo de Bioquímico Farmacêutico.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 35/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiagnicho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 104/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de fevereiro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 02 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 35/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de 02 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0029/12
Proc. 035/2012

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 001/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Altera a nomenclatura do Cargo de Bioquímico, criado pela Lei Municipal nº 5.938/2004 para Cargo de "Bioquímico Farmacêutico" e extingue o Cargo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal nº 5.820/2003.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE BIOQUÍMICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 5.938/2004 PARA CARGO DE "BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO" E EXTINGUE O CARGO DE FARMACÊUTICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 5.820/2003.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Bioquímico, criado pela Lei Municipal n.° 5.938 de 19 de maio de 2004, para cargo de Bioquímico Farmacêutico, e extinto o cargo de Farmacêutico, criado pela Lei Municipal n.° 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 2° As vagas existentes no cargo de Farmacêutico transferem-se para o cargo de Bioquímico Farmacêutico.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.178, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE BIOQUÍMICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.938/2004 PARA CARGO DE "BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO" E EXTINGUE O CARGO DE FARMACÊUTICO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Bioquímico, criado pela Lei Municipal n.º 5.938 de 19 de maio de 2004, para cargo de Bioquímico Farmacêutico, e extinto o cargo de Farmacêutico, criado pela Lei Municipal n.º 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 2º As vagas existentes no cargo de Farmacêutico transferem-se para o cargo de Bioquímico Farmacêutico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8789

PROCESSO Nº 35/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGOPIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 08.02.12

SECRETÁRIO